

## ATA NÚMERO 2/2024

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

---Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dezanove horas e quarenta e cinco minutos, em segunda convocatória, realizou-se por videoconferência a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Portuguesa de Turismo Em Espaços Rurais e Naturais (APTERN), em sessão extraordinária, presidida por José Matos (presidente da Mesa da Assembleia Geral), para apreciar o ponto o assunto a seguir referido. -----

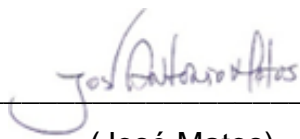
**---Ponto Único – Apresentação, discussão e votação da proposta de alteração dos estatutos da Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais.** -----

---Estiveram presentes na Assembleia Geral Extraordinária dez sócios.-----

---Iniciada a reunião, o presidente da Assembleia Geral deu a palavra à presidente da Direção, que informou os presentes sobre a necessidade da Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais proceder à alteração dos estatutos, para estar em conformidade com os projetos que tem em curso e com as candidaturas a projetos financiados que está a realizar. Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade a alteração dos estatutos, conforme anexo I.-----

---Nada mais havendo a deliberar, foi a presente reunião dada por encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e submetida a aprovação, foi a mesma aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo presidente da Assembleia Geral.--

O Presidente da Assembleia Geral:



---

(José Matos)

**ANEXO I**  
**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TURISMO EM ESPAÇOS RURAIS E**  
**NATURAIS - APTERN**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO PRIMEIRO**

Duração, natureza e denominação

- 1- Nos termos gerais dos presentes estatutos, é constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos.
- 2- A Associação adota a denominação de Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais – APTERN.

**ARTIGO SEGUNDO**

Sede e âmbito de ação

- 1- Tem a sua sede na Escola Superior Agrária de Coimbra, em Bencanta, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra.
- 2- Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas e/ou extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.
- 3- A estrutura, competências e funcionamento das delegações ou de outras formas de representação social serão definidas em regulamento interno.
- 4- A Associação tem por âmbito de ação todo o território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO**

Missão, Visão e Valores

- 1- A Associação adota a Missão de promover o Turismo Rural e Natural através da dinamização de uma estratégia integrada para o setor, contribuindo para a conservação da natureza e procurando potenciar os benefícios da natureza no bem-estar individual e coletivo.
- 2- A Associação adota a Visão de implementar soluções de turismo sustentável baseadas no potencial da natureza e na sua recuperação ou conservação.
- 3- São valores da Associação: o respeito pela natureza e pelo próximo; a transparência; a ética; as relações mútuas benéficas; e a criação e inovação.

**ARTIGO QUARTO**

Fins

- 1- A Associação tem por fins:
  - a) Defender e representar os interesses e direitos de todos os associados;
  - b) Dinamizar e promover a relação entre pessoas coletivas integradas em espaços rurais e naturais, priorizando políticas de inovação;
  - c) Estimular e sensibilizar as empresas para o investimento, em espaços rurais e naturais;
  - d) Desenvolver e promover o turismo em espaços rurais e naturais;
  - e) Promover e potenciar todos os segmentos da oferta turística para qualificação do destino turístico/espaços rurais e naturais.
  - f) Planear e implementar uma estratégia articulada com as orientações emanadas de organismos institucionais, da União Europeia e de entidades nacionais, regionais ou locais de turismo.
  - g) Promover, organizar e explorar atividades de animação turística que funcionem como atividades de conexão e consolidação da oferta.

- h) Desenvolver ações de sensibilização, educação e formação profissional que contribuam para a qualidade do emprego, promovam o conhecimento e capacitem para as funções necessárias inerentes às atividades de turismo rural e natural.
- i) Procurar desenvolver ações de intervenção e promoção do emprego junto da população desempregada e dos recém-licenciados nas áreas de atuação da Associação.
- j) Dar apoio a recém licenciados no curso de Ecoturismo, Turismo em Espaço Rural e outras áreas ligadas aos espaços rurais e naturais.
- k) Dinamizar ações vocacionadas para o desenvolvimento sustentável e socialmente responsável.
- l) Estabelecer parceria com outras entidades e/ou programas com vista à promoção do desenvolvimento das empresas e das regiões.
- m) Promover a solidariedade e apoio recíproco entre associados;
- n) Promover ações de voluntariado social e ambiental com vista à participação cívica e ainda promover projetos de inovação social e ambiental que respondam às necessidades do setor.
- o) Representar marcas e produtos.
- p) Promover e participar em projetos de I&D.
- q) Participar, sempre que oportuno ou solicitado, em processos de consulta pública ou pedidos de pareceres técnicos.

2- Na prossecução dos seus fins a Associação exercerá as competências estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas por lei ou por contratos.

## **ARTIGO QUINTO**

### Relações Institucionais e meios

1- A Associação poderá participar, criar ou gerir ações, projetos, atividades ou equipamentos para prossecução das atividades previstas, por si, por concessão a terceiros, por apoio a entidades terceiras, por filiação, por federação, por aliança, por associação ou por adesão a organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, estabelecendo, com estes, relações de cooperação, colaboração ou parcerias.

## **ARTIGO SEXTO**

### Ideologia

A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política, religiosa, crença, raça, idealismo ou outra.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **ASSOCIADOS**

## **ARTIGO SÉTIMO**

### Associados

1. Podem ser admitidos como associados da APTERN:
  - a) Pessoas individuais e/ou coletivas, com atividade em Portugal, com ligação ao setor do Turismo ou outra cujo fim não seja incompatível com o da Associação.
  - b) Pessoas singulares ou coletivas sem fins lucrativos que estejam inequivocamente interessadas em promover o desenvolvimento de turismo em espaços rurais e naturais, e em participar na realização dos objetivos enunciados desde que cumpram o estipulado nos estatutos da associação.
2. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos pelas seguintes categorias: efetivos, honorários e estudantes.

3. Serão considerados sócios efetivos todas as pessoas, singulares ou coletivas com ou sem fins lucrativos, com interesse na prossecução dos fins da Associação.

4. Serão considerados sócios honorários as pessoas que pela qualidade dos trabalhos realizados ou colaborações relevantes à Associação, assim mereçam ser distinguidos.

5. Serão considerados membros estudantes as pessoas singulares estudantes ou recém-licenciadas com interesse na prossecução dos fins da Associação.

6. Os sócios obrigam-se ao pagamento de uma joia de inscrição e de uma quota anual, cujo montante será deliberado em Assembleia Geral e transposto no Regulamento de Joias e Quotas, salvo situações extraordinárias que justifiquem a reavaliação pontual desses pagamentos.

7. Todos os associados presentes e futuros apresentam direitos e deveres iguais.

8. São direitos e deveres dos associados os constantes do artigo décimo e do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

## **ARTIGO OITAVO**

### Admissão de associados

1. Os interessados deverão solicitar a sua admissão como associados efetivos ou associados estudantes, em ficha própria, competindo à Direção a decisão sobre o pedido.

2. Os interessados que vejam o seu pedido recusado pela Direção podem, por si ou por um associado, interpor a decisão e solicitar recurso à Assembleia Geral.

3. A admissão de sócios honorários compete à Assembleia Geral mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por dois sócios efetivos.

## **ARTIGO NONO**

### Demissão de associados

1. Os sócios podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Direção.

2. A readmissão dos sócios demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelo próprio sob proposta subscrita e apreciada pela Direção.

## **ARTIGO DÉCIMO**

### Direitos dos associados

1. São direitos dos sócios efetivos, sem prejuízo dos demais consagrados na lei e nos presentes estatutos e regulamentos específicos da Associação:

a. Participar e votar na Assembleia Geral.

b. Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.

c. Participar nas atividades da Associação nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Interno.

d. Propor à Direção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objetivos da Associação.

2. São direitos dos associados estudantes, sem prejuízo dos demais consagrados na lei e nos presentes estatutos e regulamentos específicos da Associação:

a. Participar nas atividades da Associação nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Interno.

b. Propor à Direção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objetivos da Associação.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

### Deveres dos associados

1. São deveres dos associados, para além dos que se encontrem consignados na lei e nestes estatutos:
  - a. Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
  - b. Contribuir para a manutenção da Associação mediante os pagamentos estabelecidos pela Assembleia Geral como a joia de inscrição, quota anual ou extraordinárias.
  - c. Desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelos órgãos competentes da Associação ou por delegação destes.
  - d. Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.
  - e. Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com os princípios éticos e deontológicos, que prestigiem a Associação, tendo em vista a missão, visão e valores da mesma.
  - f. Assumir o compromisso de sigilo e confidencialidade de dados, informações, documentos ou outros tipos de segredos profissionais a que tiverem acesso na qualidade de associado da Associação.
  - g. Participar por escrito à Direção, qualquer alteração dos seus dados de identificação, residência e dados de contato, no prazo de trinta dias.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

### Perda de direitos e qualidades dos associados

1. Perde a qualidade de associado quem pedir a sua desvinculação por escrito à Direção.
2. Incorrem nas penas de advertência, suspensão temporária de direitos ou perda de qualidade de sócio, consoante a gravidade da infração, os sócios que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo décimo primeiro, bem como os que praticarem atos lesivos dos interesses da Associação.
3. O associado que se encontrar em mora dos pagamentos estabelecidos e, que após aviso escrito, não efetue pagamento da importância devida no prazo de trinta dias ou que não estabeleça com a direção, nesse período, um plano de regularização da dívida ou inicie essa mesma regularização, fica suspenso temporariamente dos direitos de associado e eventuais regalias ou serviços que advenham da qualidade de associado.
4. Perde a qualidade de sócio quem estiver três meses suspenso, nos termos do número três e que durante esse período não efetue o pagamento da importância em dívida.
5. A perda de qualidade do associado torna-se efetiva após a deliberação da Direção, caso não haja recurso.
6. Da deliberação prevista no número anterior, cabe recurso, com efeito suspensivo a interpor pelo interessado, no prazo de oito dias a contar da notificação escrita da deliberação da Direção.
7. O associado que, por qualquer forma, perca a respetiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado e mantém-se responsável pela satisfação de todas as prestações em dívida relativas ao tempo em que foi associado, bem como, ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente ao modo de operação, documentos e informação interna da Associação a que teve acesso.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

## **SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

#### Disposições gerais dos órgãos sociais

1. São corpos Gerentes da Associação:

- a. Assembleia Geral;
  - b. Direção;
  - c. Conselho fiscal.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os membros da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, em lista única, sem prejuízo das inerências estabelecidas pela Direção e são eleitos pela Assembleia Geral em sessão especialmente convocada para o efeito.
3. Os titulares dos órgãos sociais efetivos e suplentes são eleitos por períodos de dois anos, sendo permitida a reeleição.
4. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.
5. No caso de vacatura de qualquer lugar nos órgãos sociais referidos, a vaga será preenchida pelo elemento suplente que consta na Direção.
6. É incompatível a eleição de um mesmo associado para mais de um órgão.
7. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes pode ser ressarcido de quaisquer despesas deles derivados e remunerados nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral.
8. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que cumulativamente:
  - a. estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
  - b. sejam maiores.
  - c. tenham pelo menos dois anos de vida associativa nesta Associação.
9. Os membros dos corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
10. De cada reunião efetuada pelos órgãos eleitos da Associação será elaborada uma ata assinada presencialmente ou eletronicamente pelos titulares presentes.
11. Para além dos órgãos eleitos a associação poderá dispor ainda de outros órgãos necessários ao desenvolvimento da sua atividade designadamente:
  - a. um Conselho de Cooperação composto por entidades convidadas pela Direção com posterior homologação pela Assembleia Geral.
  - b. outros órgãos de natureza específica, de carácter permanente ou pontual, a criar e a nomear pela Direção.

## **SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

#### Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada associado tem direito a um único voto.
3. Os associados coletivos, com ou sem fins lucrativos, intervirão na Assembleia Geral através de um único representante com poderes a nível legal para o efeito.
4. Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros Associados ou por um estranho à Associação, não podendo, em caso algum, um elemento representar mais de dois Associados.
5. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o representante fazer-se acompanhar de competente credencial passada pelo representado, a qual ficará arquivada na Associação durante cinco anos.
6. A Assembleia Geral reúne sempre que haja convocação solicitada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de, pelo menos, cinquenta por cento da totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
7. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.
8. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias.

9. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro e o último trimestre de cada ano para apreciar respetivamente o relatório de contas da Direção e o respetivo parecer emitido pelo Conselho Fiscal relativo ao ano anterior, e o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
10. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre qualquer proposta de alteração aos presentes estatutos ou sobre a dissolução da Associação em reunião extraordinária convocada expressamente para esse fim.
11. A eleição da Mesa da Assembleia Geral e da Direção faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

### Mesa da assembleia geral

1. A Mesa Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente ou Vice-presidente, eleger um substituto de entre os associados efetivos em pleno gozo dos direitos associativos presentes na Assembleia Geral, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Convocar e dirigir os trabalhos das sessões.
  - b. Organizar o processo eleitoral.
  - c. Interpretar os estatutos e aprovar o Regulamento Interno da Associação e o Regulamento Eleitoral, assim como as respetivas alterações.
  - d. Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Convocar a Assembleia Geral.
  - b. Presidir à mesa da Assembleia Geral através da abertura, suspensão e encerramento das sessões da Assembleia Geral.
  - c. Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia, assegurando a validade das suas deliberações e que a mesma decorra segundo os preceitos legais, estatutários e regulamentares.
  - d. Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos associativos.
  - e. Assinar a ata da sessão.
  - f. O Presidente da Assembleia Geral é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.
  - g. Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade
5. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
  - b. Substituir o Presidente da Assembleia Geral na sua ausência ou impedimento de presença na sessão da Assembleia Geral.
  - c. Exercer transitoriamente o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Tomar nota das inscrições de oradores.
  - b. Proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só seja exercido por quem dele esteja munido.
  - c. Verificar e registar a representação de sócios ausentes por outros presentes.
  - d. Redigir e assinar a ata da sessão da Assembleia Geral.
  - e. Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções.
  - f. No caso de ausência do Secretário, o Presidente da Assembleia Geral deverá eleger um substituto entre os associados efetivos em pleno gozo dos direitos associativos presentes na Assembleia Geral, que cessará as suas funções no termo da reunião.

## **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

### Competência da assembleia geral

São competências da Assembleia Geral:

1. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e os respetivos suplentes e, ocorrendo razão justificativa, destituir os seus membros antes do fim dos respetivos mandatos.
2. Apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento anual e as suas revisões.
3. Apreciar e aprovar anualmente o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício.
4. Aprovar e alterar os Regulamentos Internos da Associação.
5. Aprovar a entrada de sócios na Assembleia Geral.
6. Aprovar o montante e periodicidade da joia de inscrição, da quota ou de outros valores a receber que serão depois transpostos no Regulamento de Joias e Quotas.
7. Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de qualquer título de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
8. Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação, bem como sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
9. Deliberar sobre a participação em entidades terceiras ou a constituição de novas entidades.
10. Deliberar sobre a criação de delegações, núcleos ou outras formas de representação social propostas pela direção.
11. Deliberar sobre a criação do Conselho Consultivo e seleção dos membros propostos pela Direção para o integrar.
12. Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais.
13. Proceder à exclusão de associados, mediante proposta da Direção, em Assembleia Geral.
14. Autorizar que sejam demandados os titulares dos órgãos sociais, gerentes e outros mandatários, por atos praticados no exercício das suas funções.
15. Deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.
16. A Assembleia Geral funciona nos termos previstos no artigo 175º do Código Civil.
17. De cada reunião de Assembleia Geral será lavrada e assinada a respetiva ata em livro próprio.

## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

### Convocatória da assembleia geral

1. Nas Assembleias Gerais para eleições dos corpos Gerentes da Associação a convocatória deverá ser de quinze dias de antecedência mínima.
2. Nas Assembleias Gerais ordinárias a convocatória deverá ser de oito dias de antecedência mínima.
3. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados mais de cinquenta por cento da totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
4. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente por meio de comunicação adequado, tal como carta, correio eletrónico ou outro conveniente, no qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
5. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

## **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

### Quórum da assembleia geral

1. Se em reunião extraordinária convocada a requerimento por um grupo de associados, estes não se encontrarem à hora da convocatória, a Assembleia Geral não terá lugar e considera-se desistência do requerimento.



2. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou quinze minutos depois, com qualquer número de presenças.

## **ARTIGO DÉCIMO NONO**

### Deliberações da assembleia geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, salvo nos casos em que os estatutos ou a lei prevejam maioria diversa.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos ou demissão dos órgãos associativos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## **SECÇÃO III - DIREÇÃO**

### **ARTIGO VIGÉSIMO**

#### Direção

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Tesoureiros e um Vogal.
3. Em simultâneo com a Direção é eleito um suplente.
4. O Presidente tem voto de qualidade.
5. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.
6. A chamada a exercício do suplente pode implicar uma redistribuição das funções dos membros da Direção, segundo deliberação desta, com a ressalva de que o Presidente apenas pode ser substituído pelo Vice-Presidente em caso de falta, impedimento ou vacatura do lugar.

### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

#### Competências da Direção

1. Compete à Direção:
  - a. Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
  - b. Representar a Associação.
  - c. Gerir a Associação de acordo com os seus objetivos e interesses.
  - d. Propor a tabela de quotizações, valor e periodicidade da joia e quota a pagar pelos Associados à Assembleia Geral.
  - e. Deliberar sobre a admissão de Associados.
  - f. Propor a exclusão de Associados à Assembleia Geral.
  - g. Receber e gerir os pedidos de exoneração de Associados.
  - h. Elaborar e colocar para aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Associação.
  - i. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
  - j. Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e, por fim, à apreciação e votação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
  - k. Prestar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas no âmbito das suas competências.

- l. Organizar e superintender os serviços da associação incluindo a contratação de pessoas ou serviços para o exercício de qualquer tipo de atividades.
  - m. Aprovar a organização e o funcionamento dos serviços da Associação.
  - n. Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, contratos de patrocínio ou outros acordos comerciais.
  - o. Admitir, gerir e, se for o caso, cessar contrato com colaboradores da Associação.
  - p. Criar e dirigir secções, comissões, departamentos, delegações ou grupos de trabalho e deliberar sobre os respetivos critérios de integração e funcionamento, as suas competências, meios e respetivos regulamentos.
  - q. Elaborar o plano estratégico de marketing e de comunicação para o mandato.
  - r. Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos sociais.
2. Compete ao Presidente de Direção:
    - a. Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões de Direção.
    - b. Representar a Associação perante autoridades ou entidades públicas.
    - c. Coordenar as atuações dos membros da Direção, sem prejuízo das competências e responsabilidade direta destes.
  3. Compete ao Vice-Presidente de Direção:
    - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
    - b. Substituir o Presidente de Direção em caso de impedimento deste.
  4. Compete aos Tesoureiros da Direção:
    - a. Assegurar a gestão financeira da Associação.
    - b. Assegurar o cumprimento dos encargos financeiros da Associação.
    - c. Dar conta da cobrança e dos pagamentos de quotas em atraso à Direção.
    - d. Providenciar regularmente ao conselho fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções.
    - e. Redigir o Orçamento do ano corrente, a apresentar pela Direção à Assembleia Geral.
    - f. Manter o inventário da Associação atualizado e administrá-lo.
    - g. Custodiar os documentos de cariz financeiro da Associação.
    - h. Assegurar a manutenção do fundo de reserva.
  5. Compete ao Vogal da Direção:
    - a. Lavrar as atas das reuniões da direção e dar fé das mesmas;
    - b. Custodiar os documentos de cariz não financeiro da APTERN.
    - c. Gerir e manter em dia a correspondência da APTERN.
    - d. Expedir documentos e comunicações da Direção, dando conta dos mesmos aos restantes diretores ou a outros órgãos associativos a que digam respeito.
    - e. Superintender os funcionários e serviços da APTERN necessários ao seu normal funcionamento, organizando-os do ponto de vista material.
    - f. Informar regularmente e com antecedência os membros do Conselho fiscal da data, hora e local das reuniões da Direção.
    - g. Coadjuvar os restantes diretores no desempenho das suas funções.
    - h. Desempenhar quaisquer tarefas que lhe sejam confiadas pela direção;
  6. Os membros da direção não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, exceto quando tenham manifestado a sua discordância.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

### **Representação e responsabilidades**

1. A Associação fica obrigada, perante terceiros, em todos os contratos e em atos de qualquer natureza, designadamente nos que envolvam responsabilidades, à intervenção ou assinatura de dois membros da Direção.
2. As decisões da Direção deverão ser tomadas por unanimidade para as questões de fundo e por maioria para as decisões correntes, a definir em regulamento próprio.

## **SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

#### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.
3. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo a deliberação lavrada em ata tomada pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade em caso de empate.
4. O Conselho Fiscal deve emitir no prazo de 21 (vinte e um) dias os pareceres que lhe forem solicitados.

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

#### Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Associação designadamente:
  - a. Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue necessário.
  - b. Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
  - c. Acompanhar e, se for o caso, emitir parecer sobre todos os aspetos financeiros do funcionamento da Associação, em especial sobre a alienação de bens da Associação.
  - d. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
  - e. Denunciar qualquer desconformidade à Mesa da Assembleia Geral.
  - f. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que, no exercício das suas funções, o julgue necessário, com vista a comunicar algum assunto aos Associados.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
  - a. Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões do Conselho Fiscal.
  - b. Representar o Conselho Fiscal em todos os atos que sejam inerentes às suas funções e existência.
3. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:
  - a. Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal em todas as suas funções e atividades.
  - b. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em caso de impedimento deste.
4. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:
  - a. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal.
  - b. Substituir o Vice-Presidente do Conselho Fiscal em caso de impedimento deste.
5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
6. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **SECÇÃO V – REGULAMENTO ELEITORAL**

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

1. A eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto e segundo as regras que constam em regulamento eleitoral.

## **SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

#### Receitas da Associação

1. São receitas da Associação:
  - a. Produtos das quotizações, joias e demais contribuições a que os associados se obriguem.
  - b. Produtos de quotizações extraordinárias dos associados para financiamento de atividades inseridas no plano de atividades mediante aceitação prévia em Assembleia Geral.
  - c. Contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou outro qualquer tipo de contratos celebrados com organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros, de que seja beneficiária.
  - d. Comparticipações e subsídios do Estado, organismos públicos e de fundos de desenvolvimento europeus, resultantes de programas de promoção, de projetos e de outros mecanismos legais.
  - e. Rendimentos de bens próprios.
  - f. Subsídios, donativos, legados, heranças, comparticipações e financiamentos de que seja beneficiária e respetivos rendimentos.
  - g. Receitas provenientes da realização de atividades promocionais ou operacionais, que se integram na prossecução dos seus fins como comercialização de bens e serviços, incluindo a nível de consultoria, outsourcing, formação, gestão de projetos ou equipamentos, serviços prestados, rendimentos de publicações, patrocínios, atividades de promoção, subscrições, atividades de animação turística ou outras que a Associação venha a desenvolver.
  - h. Contratação de empréstimos ou outros financiamentos mediante aceitação prévia em Assembleia Geral.
  - i. Quaisquer outras receitas.
2. As receitas terão aplicação na cobertura de despesas de gestão e atividades promovidas pela Associação, destinando-se os saldos aos fins deliberados pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

#### Pessoal contratado

1. Com vista a garantir o normal funcionamento da Associação, pode a mesma, admitir e contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos que necessite.
2. O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e, se for caso, a regulamento interno que deverá ter em conta as disposições legais existentes, bem como as convenções coletivas aplicáveis.
3. Os associados ou parceiros viabilizados por acordo escrito poderão disponibilizar meios humanos dos seus quadros próprios para o desempenho de funções na Associação, de acordo com a legislação em vigor em matéria sobre mobilidade de pessoal.

### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

#### Regulamento e outros documentos internos

1. O Regulamento Interno e outros documentos internos com cariz normativo, que definem e regulam os procedimentos da Associação, são redigidos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

### Alteração de estatutos

2. As alterações dos presentes estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral, em assembleia extraordinária, convocada expressamente para esse fim, sendo exigido três quartos dos votos dos associados presentes.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

### Dissolução e liquidação

1. A dissolução da Associação é de exclusiva competência da Assembleia Geral, deliberada em assembleia extraordinária, convocada expressamente para esse fim, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados.
1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

### Casos Omissos

1. Os casos omissos em Estatutos e Regulamentos Internos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

### Foro competente

1. A Associação Portuguesa de Turismo em Espaços Rurais e Naturais – APTERN fica sujeita à Lei e Tribunais Portugueses, sendo o foro da Comarca de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos atos sociais.